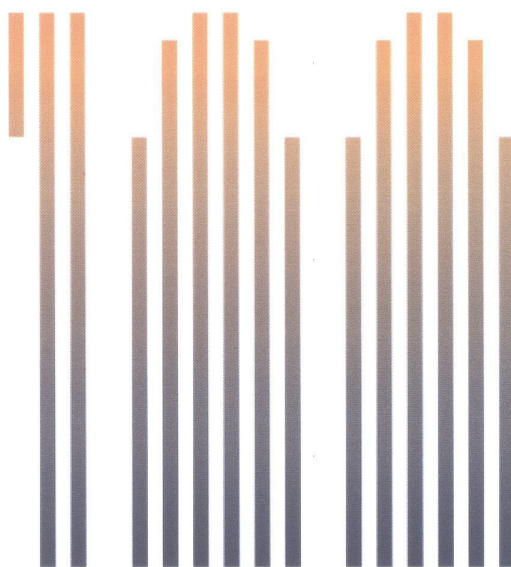




Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE



C E N T E N Á R I O D E
**P R E S I D E N T E
P R U D E N T E**
2 0 1 7



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE PRUDENPREV

142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, na Sala dos Conselhos, situada na sede da Prudenprev, à Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, nesta foi realizada a 142ª (centésima quadragésima segunda) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a presença dos conselheiros representantes do governo municipal: Angela Maria de Souza Tolomei e Alessandra Michelle Chagas Garcia; representantes dos servidores e beneficiários: Adriana Batista de Carvalho, Eva Rodrigues Monção, Francisco Fernandes e Josué Ferreira do Carmos; suplente dos servidores: Margareth Souza Marques. Presentes ainda os membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, o Senhor João Donizete Veloso dos Santos, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni e a Senhora Selma Elias Benício Calé. O Conselheiro Jorge Alberto Alves Menezes justificou a ausência. Dando início à reunião, a Senhora Adriana, presidente do Conselho Municipal de Previdência, cumprimenta os presentes, agradece a presença de todos, e apresenta a pauta a ser debatida, sendo: a) Apresentação da carteira de investimentos da Prudenprev; b) Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2018; c) Aprovação do Relatório Trimestral de Investimentos; d) Homologação do Credenciamento de Fundos de Investimentos; e) Perícia Médica para Aposentadoria por Invalidez acima de 75 anos; e f) Nota Explicativa nº 09/2017/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/MF. Por seguinte, a Senhora Adriana passa a palavra ao Senhor João Donizete, que por sua vez cumprimenta e agradece a presença de todos. Prosseguindo em sua fala, aborda o primeiro assunto da pauta, apresentação da carteira de investimentos da Prudenprev, passando a palavra a Senhora Selma. Em posse da palavra, a Senhora Selma expõe a composição da carteira de investimentos da Prudenprev do mês de outubro, apresentando aos conselheiros presentes planilha de rendimento mensal dos fundos de investimento elaborada pelo departamento de contabilidade do Prudenprev e relatório detalhado dos investimentos elaborado pela empresa de Consultoria em Investimentos Mais Valia, com posição de 31 (trinta e um) de outubro de 2017. Diz que, no fechamento de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), os investimentos do Prudenprev totalizaram R\$ 217.796.445,92 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), apresentando uma variação patrimonial aumentativa derivada de rendimentos positivos no mês de R\$ 600.671,88 (seiscentos mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), e no acumulado de 2017 (dois mil e dezessete) o equivalente a R\$ 22.182.163,91 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos). Diz também que a carteira da Prudenprev apresentou no período analisado uma variação patrimonial negativa de R\$ 265.508,09 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e nove centavos) e no acumulado de 2017 (dois mil e dezessete), o montante de rentabilidade insatisfatória foi de R\$ 1.686.575,47 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Continuando em sua fala, a Senhora Selma explica que no mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), a carteira de investimentos do Prudenprev obteve um retorno médio de 0,15%, ante uma meta atuarial de 0,92%, não superando, desta forma, a meta atuarial no mês. Esclarece ainda que no acumulado de 2017 (dois mil e dezessete) o retorno médio apresentado é de 10,24%, frente o acumulado no período de 7,19%, apresentando um superávit em relação a meta acumulada de 2017 (dois mil e dezessete) de 3,05%. Efetuadas as explicações, a Senhora Selma indaga se há algum questionamento em relação a composição da carteira de investimentos do Instituto. Não havendo qualquer outro apontamento, a Senhora Selma passa a abordar o próximo assunto da pauta, sendo a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2018 (dois mil e dezoito). Explica que a Política de Investimentos é um documento de extrema importância para o Instituto de Previdência, visto que este representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos seus investimentos, agindo como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro. Esclarece que em reunião anterior do Conselho Municipal de Previdência, foi apresentada e aprovada a Política de Investimentos para o exercício de 2018. Entretanto, a legislação que normatiza a elaboração deste documento, a Resolução CMN nº 3.922/10, sofreu significativas alterações em outubro de 2017, por meio da Resolução CMN nº 4.604/17, fato que exigiu a adequação da Política de Investimentos da



142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Prudenprev às novas regras. Em seguida, apresenta a Minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2018, ressaltando que esta foi analisada e aprovada, anteriormente, pelo Comitê de Investimentos. Dando continuidade, passa a analisar, junto aos Conselheiros, a minuta apresentada. A Senhora Selma diz que a estratégia de alocação de recursos da Prudenprev para o exercício de 2018 (dois mil e dezoito) é concentrar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em renda fixa e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) em renda variável. Explica que uma das novidades constantes na minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2018 é a definição, no quadro de estratégias de alocações, do limite inferior, superior e estratégia alvo para cada tipo de ativo. A Senhora Selma menciona ainda que, em relação à meta atuarial, a Política de Investimentos da Prudenprev estipula por alvo o IPCA somado a 6%a.a. (seis por cento ao ano). Explana ainda que, outra questão importante constante na Política de Investimentos é a previsão de critérios que devem ser observados no processo de credenciamento de instituições financeiras. Momento em que a Senhora Angela, em posse da palavra, diz que as adequações realizadas estão relacionadas aos percentuais de alocações de recursos, adotando uma estratégia conservadora, condizente ao perfil do Instituto. A Senhora Selma indaga se há algum questionamento sobre a Minuta da Política de Investimentos apresentada. Nada havendo, a senhora Adriana inicia a votação para aprovação ou reprovação da Política de Investimentos do exercício de 2018 (dois mil e dezoito). Os conselheiros presentes, por unanimidade, são favoráveis a sua aprovação. Dando continuidade a pauta, a Senhora Adriana inicia o terceiro assunto, aprovação do relatório trimestral de investimentos, passando a palavra a Senhora Selma para que a mesma explique sobre o assunto. A Senhora Selma, por sua vez, diz que o Relatório do 3º (terceiro) Trimestre de 2017 (dois mil e dezessete), foi previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Prosseguindo com as considerações sobre o relatório trimestral de investimentos, diz que este é elaborado pela empresa Mais Valia Consultoria, sendo seu objetivo apresentar a evolução patrimonial e os principais aspectos dos investimentos dos recursos financeiros do Prudenprev no período em questão. Reportando-se aos dados constantes no relatório, a Senhora Selma menciona que, ao final do 3º (terceiro) trimestre de 2017 (dois mil e dezessete), a carteira do Prudenprev contemplava 96,37% dos recursos em renda fixa e 3,63% em renda variável. Menciona que a rentabilidade nominal acumulada ao longo de 2017 (dois mil e dezessete) foi de 10,70%, bastante satisfatória, apresentando um resultado superavitário de 4,40%, em relação a meta atuarial de 6,30% no período. Ressaltou que os riscos da carteira são considerados baixos e que o bom resultado apresentado em seu retorno é consequência de escolhas certas na aplicação dos recursos, escolhas estas que possuem como principal premissa a proteção da carteira. Após, a Senhora Selma indaga se há algum questionamento quanto ao relatório trimestral de investimentos. Não havendo, os Conselheiros, após realização de análise e acompanhamento dos investimentos, nada se opõem ao relatório, visto que este atende as normas legais, sendo ele aprovado por unanimidade. Em continuidade a pauta, a Senhora Adriana aborda o quarto assunto, homologação do credenciamento de Fundos de Investimentos, passando a palavra a Senhora Selma para que a mesma faça as considerações sobre o tema. A Senhora Selma relembra a todos que, em reunião anterior, o Conselho deliberou pela homologação do credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestoras e distribuidoras de valores mobiliários, sendo Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco Brasil Gestão de Recursos LTDA, PRIVATIZA Agentes Autônomos de Investimentos LTDA, BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco Bradesco S.A., BRAM – Bradesco Asset Management S.A. – DTVM, Vinci Equities de Recursos Ltda, AZ Quest Investimentos Ltda e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A. Diz ainda que na oportunidade não foram credenciados novos fundos de investimentos, sendo que este processo ocorreria ao decorrer do tempo, conforme boas oportunidades apresentadas pelo mercado financeiro, e analisando e acompanhando fundos de investimentos, e já adotando uma estratégia de posição da carteira para 2018 (dois mil e dezoito) com aumento da aplicação no segmento de renda variável, o Comitê de Investimentos, junto com Superintendência Previdenciária deliberou por credenciar novos fundos de investimentos dentro da renda variável, sendo selecionado 3 (três) fundos de investimentos: BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FI (CNPJ 10.418.335/001-88), CAIXA FIA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) e BRADESCO FIA SMALL CAPS PLUS (CNPJ 06.988.623/0001-09). Esclarece que os fundos foram analisados previamente pela Consultoria em Investimentos Mais Valia e pelo Comitê de Investimentos, sendo verificado que os gestores e administradores dos Fundos BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FI e



142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

CAIXA FIA IBOVESPA já se encontram devidamente credenciados junto à Prudenprev, o que não ocorre com o fundo BRADESCO FIA SMALL CAPS PLUS, que não apresentou as documentações do Administrador do Fundo, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. A Senhora Selma esclarece que entrou em contato com o gestor do Fundo BRADESCO FIA SMALL CAPS PLUS, solicitando a documentação para credenciamento, sendo que até o momento não obteve retorno. A Senhora Adriana indaga quais fundos estão aptos ao credenciamento. A Senhora Selma responde que após análise de toda documentação, constatou-se que apenas os fundos BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FI (CNPJ 10.418.335/0001-88) e CAIXA FIA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) estão aptos ao credenciamento. Momento em que o Senhor Donizete diz que é necessário ter cautela em relação a quando e como realizar novos investimentos, verificando-se sempre se este é uma boa opção, de forma a evitar transtornos futuros. A Senhora Angela, em posse da palavra, menciona que a fala do Senhor Donizete é confirmada pela postura adotada pela Consultoria em Investimentos, que orienta a investir em novos fundos, entretanto com valores ínfimos. A senhora Selma esclarece ainda que, caso homologado o credenciamento dos novos fundos de investimentos, estes não receberão aplicação de pronto, sendo que a aplicação ocorrerá apenas se constatando em análise efetuada pela Consultoria em Investimentos que o mercado financeiro oferece uma boa oportunidade. Em sequência, a Senhora Selma indaga se há algum questionamento quanto a homologação dos novos fundos de investimentos. Nada havendo, a senhora Adriana inicia a votação para homologação dos fundos BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FI e CAIXA FIA IBOVESPA. Após análise da documentação apresentada pelos Fundos de Investimentos, os Conselheiros, por unanimidade, homologam o credenciamento dos Fundos de Investimentos BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES GOVERNANÇA FI e CAIXA FIA IBOVESPA, bem como definem como valor inicial de aplicação o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em cada fundo, convalidando as orientações da Consultoria de Investimentos Mais Valia. Em continuidade a pauta, a Senhora Adriana aborda o quarto assunto, Perícia Médica para aposentadorias por invalidez acima de 75 (setenta e cinco) anos, passando a palavra à Senhora Edneia para que a mesma explique sobre o tema. A Senhora Edneia explica que todos os aposentados por invalidez devem, conforme determinado na legislação, sofrer perícia médica anual, oportunidade na qual o médico perito avalia a permanência ou não de sua incapacidade laborativa. Ocorre que a legislação prevê a necessidade da perícia anual, mas não estipula uma data limite para cessação desta obrigação por parte do servidor. Esclarece ainda que o servidor público pode trabalhar até os 75 (setenta e cinco) anos, sendo que após esta idade deverá, compulsoriamente, se aposentar. Desta forma, torna-se inócua a obrigação de perícia médica para aposentadorias por invalidez quando o servidor possui mais de 75 (setenta e cinco) anos, tendo em vista que, mesmo restaurada a capacidade laborativa, este não poderá retornar às suas atividades laborais por conta de sua idade. A Senhora Edneia diz que a sugestão da Superintendência Previdenciária é a elaboração de uma Resolução visando à regulamentação de idade limite para obrigatoriedade da perícia médica anual para casos de aposentadoria por invalidez. Em posse da palavra, o Senhor João Donizete explica que a previsão de idade limite para perícia médica por aposentadorias por invalidez é justificada pela própria finalidade da perícia médica anual, qual seja, a verificação da restauração da capacidade laborativa do trabalhador, e, não podendo este trabalhador com mais de 75 (setenta e cinco) anos retornar às suas atividades laborativas, perde-se o objetivo da perícia médica anual. Por seguinte, a Senhora Adriana indaga se há algum questionamento. Momento em que o Senhor Francisco questiona se também não seria interessante a inclusão de determinado quadros clínicos no rol de desobrigados a perícia médica anual, além da idade acima de 75 (setenta e cinco) anos. O Senhor João Donizete responde que a análise apenas vinculada a questão patológica torna-se subjetiva, dependendo de avaliações de especialistas, neste caso o médico perito, para verificar com propriedade a permanência ou não de incapacidade laborativa. Instante em que a Senhora Angela, em posse da palavra, elogia a postura adotada pela Superintendência da Prudenprev em ter a sensibilidade de identificar e trazer ao conselho uma necessidade e apresentar proposta que irá contribuir com a melhora do atendimento ao servidor, de forma a humanizar o atendimento realizado pelo Instituto. A Senhora Adriana, em sequência, pergunta se há algum outro apontamento. Nada havendo, Nada havendo, a senhora Adriana inicia a votação quanto a aprovação de elaboração de Resolução visando regulamentar idade limite para obrigatoriedade de perícia médica anual em casos de aposentadoria por invalidez. Os conselheiros presentes, por unanimidade, são favoráveis à



142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

edição da Resolução. A Senhora Adriana passa a tratar do sexto e último assunto da pauta, Nota Explicativa nº 09/2017/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/MF, passando a palavra ao Senhor Donizete para que o mesmo aborde o assunto. O Senhor Donizete, por sua vez, explica aos Conselheiros que a Secretaria de Previdência Social editou a Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que alterou alíquotas e bases de cálculo da contribuição previdenciária do servidor federal do Regime Próprio de Previdência Social. Explica que ante a inúmeras dúvidas quanto a aplicabilidade de tal normativo, a Secretaria da Previdência emitiu a Nota Explicativa nº 09/2017, tendo esta por finalidade esclarecer dúvidas aos regimes próprios de previdência, estaduais e municipais, quanto as alíquotas a serem aplicadas a seus servidores. O Senhor Donizete, por seguinte, passa a palavra a Senhora Edneia para que a mesma explique sobre tal normativo. A Senhora Edneia, por sua vez, diz que se trata de uma normal federal, de cumprimento obrigatório a todos os regimes próprios de previdência social. Diz que tal medida estabeleceu, como obrigatório, o aumento da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores federais, sendo que os servidores ativos e inativos que percebem remuneração acima do teto do INSS, atualmente fixado em R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), passarão a contribuir com 14% (quatorze por cento) de contribuição previdenciária, sobre o excedente ao teto, a partir de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito). Desta forma, servidores que possuem remuneração acima do teto do regime geral de previdência social (RGPS), terão incidência de duas alíquotas de contribuição previdenciária. Esclarece ainda que, a contribuição dos servidores estaduais e municipais deve ser igual ou superior à contribuição do servidor titular de cargo efetivo da união, obrigando todos os regimes próprios de previdência social, estaduais e municipais, adequarem sua legislação. Caso não haja a adequação, o ente ficará impossibilitado de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Neste instante a Senhora Angela questiona se esta nova alíquota será válida a partir de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito) para a Prudenprev. A Senhora Edneia esclarece que a alteração das alíquotas dos servidores de cada ente não ocorre de forma automática, devendo cada ente alterar sua legislação. Explica ainda que a majoração da alíquota passa a ter efeito somente após 90 (noventa) dias de sua publicação, aos servidores ativos e inativos que percebem remuneração acima do teto do RGPS. A Senhora Adriana sugere que tal alteração seja mencionada em mensagem impressa nos comprovantes de pagamento, holerites, dos servidores, de forma a divulgar amplamente o motivo da majoração da contribuição previdenciária. O Senhor Donizete diz que tal cautela será adotada. Após explanações sobre o assunto, a Senhora Adriana indaga se há algum outro questionamento. Momento em que o Senhor Francisco indaga se há necessidade de adequação da legislação, tendo em vista que o normativo federal que regula tal majoração se trata de uma Medida Provisória ainda não convertida em lei. A Senhora Edneia responde que a Medida Provisória, por si só, não traz esta obrigatoriedade imediata, entretanto há previsão na Lei 9.717/18 de que a alíquota de contribuição do servidor ocupante de cargo efetivo dos estados e municípios não pode ser inferior a contribuição do servidor da união, e caso não se adeque a legislação do Município de Presidente Prudente, a Prudenprev estará descumprindo uma lei federal. A Senhora Adriana, em sequência, pergunta se há alguma outra consideração. Nada havendo, Nada havendo, a senhora Adriana inicia a votação quanto a aprovação de alteração na legislação previdenciária visando a majoração da alíquota de contribuição previdenciária do servidor ocupante de cargo efetivo no Município de Presidente Prudente, sobre a parcela dos rendimentos que ultrapassam o teto do RGPS. Os conselheiros presentes, por unanimidade, são favoráveis à edição de legislação tendo por finalidade a adequação da legislação municipal à federal. Findado os assuntos integrantes da pauta, a Senhora Adriana indaga se há algum questionamento. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que foi por mim, Alessandra Michelle Chagas Garcia, lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Adriana Batista de Carvalho (Conselheira)

Alessandra Michelle Chagas Garcia (Conselheira)

Angela Maria de Souza Tolomei (Conselheira)

Eva Rodrigues Monção (Conselheiro)

Francisco Fernandes (Conselheiro)

Josué Ferreira do Carmo (Conselheiro)

Margareth Souza Marques (Conselheira Suplente, na qualidade de titular)

Convidados:

João Donizete Veloso dos Santos (Superintendente)

Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência da Prudenprev)

Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativo e Financeiro)



Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO DIRETOR/2018

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, convida toda a população para a Audiência Pública da revisão do Plano Diretor de Presidente Prudente.

PROGRAMAÇÃO/2018			
MÊS	DIA	HORA	LOCAL
JAN.	31	18:30	Conj. Hab. Ana Jacinta "Pr. da Juventude" Rua Luiz Mungo, 100
FEV.	07	18:30	Conj. Hab. Humberto Salvador "Pr. da Juventude" Av. João Domingos, 218
FEV.	21	18:30	"CEU" da Tancredo Av. Tancredo Neves. 2150 Jd. Itatiaia
FEV.	28	18:30	Clube de Encontro da 3ª Idade Dª Dalila Av. Luís Cesário, 31 Jd. Colina
MAR.	07	14:00	CÂMARA MUNICIPAL Av. Washington Luiz, 544 Centro
MAR.	14	14:00	CÂMARA MUNICIPAL Av. Washington Luiz, 544 Centro

José Nivaldo Luchetti

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



COMUNICADO

*A Coordenadora Fiscal e Tributária da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, **COMUNICA** aos senhores contribuintes enquadrados no regime de estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao exercício de 2017, que a diferença verificada, do imposto, entre o montante recolhido e o apurado deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de 2018, conforme a Lei Complementar 199/2015, art. 98 § 1º inciso I e II.*

O não pagamento da diferença no prazo indicado, sujeitará o contribuinte aos acréscimos previstos na Lei Complementar 199/2015

Presidente Prudente, 27 de dezembro de 2017.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **HELLEN CRISTINA BARRETO DA SILVA 21613080840**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.011.312/0001-10**, de que na data de 29/11/2017 foi lavrado contra si o Auto de Imposição de Penalidade Sanitária nº **4039/2017** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal (is): **inciso I, parágrafo 6º do artigo 18 da Lei Federal nº 8078, de 11/09/1990 c/c artigo 104, artigo 107 e inciso XIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.83, de 23/09/1998 c/c artigo 31 da Lei 8079, de 11/09/1990 c/c Lei Complementar Municipal nº 75/1999**, fixando o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Coordenadora Vigilância Sanitária



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 28.613/2017

Fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município e maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Execução da Despesa

Art. 1º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2018, de que trata a Lei nº 9.583/2017, será executada em conformidade com o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhada por elemento de despesa.

Art. 2º Os quadros das cotas mensais previstos no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, obedecerão aos limites como segue:

JANEIRO	7,00 %
FEVEREIRO	7,00 %
MARÇO	7,00 %
ABRIL	7,00 %
MAIO	7,00 %
JUNHO	7,00 %
JULHO	7,00 %
AGOSTO	7,00 %
SETEMBRO	7,00 %
OUTUBRO	7,00 %



NOVEMBRO	7,00 %
DEZEMBRO	23,00 %

§ 1º A utilização dos recursos, além dos totais estabelecidos, dependerá de prévia autorização do Senhor Prefeito.

§ 2º Excetuam-se dos limites fixados no “caput” deste artigo:

- I - as dotações dos Fundos Especiais, instituídas por lei municipal, cuja execução orçamentária será regulamentada em decreto próprio;
- II - as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de acordos firmados para o pagamento de outros compromissos;
- III - na hipótese de não ocorrer a utilização integral da cota de um mês, o saldo registrado será adicionado às cotas dos meses subsequentes;
- IV - a critério do Prefeito ou do Secretário de Finanças, os percentuais das cotas mensais poderão ser alterados em função da projeção do Fluxo de Caixa.

CAPÍTULO II

Do Processamento da Despesa

Art. 3º Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a Requisição de Material (RM) e a Requisição de Serviços (RS), onde serão discriminadas as coisas a serem adquiridas e a dotação orçamentária específica a ser utilizada na forma estabelecida pelo Capítulo III, da Lei nº 4.320/1964, que trata da despesa, assinadas pelo Secretário ordenador da despesa e pelo Controlador Orçamentário da respectiva Secretaria. Com isso feito, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças para abertura do processo licitatório ou cotação de preços e concretização das compras ou contratação.

Art. 4º O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado através de ordem de pagamento ao favorecido e, em casos excepcionais, será efetuado cheque nominal ao credor, após verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou prestação de serviços.

§ 1º A comprovação do recebimento dos materiais será efetuada no verso da nota fiscal, pelo Secretário da área, Controlador Orçamentário e encarregado pelo Almoxarifado, no caso de serviços de terceiros, pelo Secretário da área e Controlador Orçamentário, que concordam também com os preços praticados, constantes das notas fiscais e/ou recibos.

§ 2º Em se tratando de obras, o Engenheiro encarregado juntamente com o Secretário responsável da área, deverá atestar em documento separado o recebimento da mesma, após exame minucioso.

§ 3º Todo contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado, integrante da secretaria municipal solicitante, descrevendo todas as circunstâncias consideradas relevantes.

§ 4º O recebimento do objeto deste contrato será feito através de termo lavrado pelo servidor público responsável designado, integrante dos quadros da unidade administrativa solicitante, discriminando todas as circunstâncias consideradas relevantes.

CAPÍTULO III



Do Empenho

Art. 5º É expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio.

§ 1º Será feita reserva orçamentária da despesa cujo montante não se possa determinar com exatidão no ato e empenhada nas liquidações e/ou medições.

§ 2º As obras e serviços só poderão ser contratados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

§ 3º As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos dos Decretos Municipais nº 20.650/2009, 20.933/2010, 21.632/2011 e 22.076/2011 e do parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV

Das Compras

Art. 6º Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e alocações, no âmbito da Administração Municipal estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 7º Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Compras, após autorização competente, ou seja, do Ordenador da Despesa (Secretário requisitante), liberada pelo Secretário de Finanças de acordo com o Fluxo de Caixa, respeitando sempre o processo licitatório.

§ 1º Nos casos de dispensas de licitação, o encarregado do Departamento de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto que apresente mais vantagens para a Administração.

§ 2º A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades da compra, ficando as chefias responsáveis por estimativas apresentadas.

§ 3º Cabe ao Controlador Interno, quando julgar conveniente, fiscalizar junto às Secretarias o recebimento correto dos bens e/ou serviços constantes dos empenhos.

CAPÍTULO V

Do Almoxarifado



Art. 8º O encarregado do Almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda.

Art. 9º Toda requisição de materiais será encaminhada ao Almoxarifado através de documento próprio assinado pelo encarregado de cada setor.

§ 1º Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante sua assinatura em requisição própria.

§ 2º Não havendo material, o encarregado do Almoxarifado comunicará ao Secretário responsável para as providências necessárias.

Art. 10. Mensalmente será elaborado um balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, consignando os valores que serão encaminhados à Contabilidade até o 10º (décimo) dia do mês seguinte.

Parágrafo único. Até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro de 2018 será elaborado pelos almoxarifados o inventário físico de todos os bens existentes em 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VI

Da Tesouraria

Art. 11. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos oficiais de crédito com que a Prefeitura mantenha conta.

Art. 12. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Secretário de Finanças, conjuntamente com o Diretor Financeiro, desde que atendidos os seguintes princípios básicos:

- I -** existência do documento legal de despesa;
- II -** declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- III -** cópia da nota de empenho;
- IV -** documento de retenção do Imposto de Renda na fonte e do INSS devidos, de conformidade com a legislação em vigor, bem como negativa de débitos dos impostos e taxas (IPTU/ISS) junto à Coordenadoria Fiscal e Tributária;
- V -** ordem cronológica dos vencimentos.

Art. 13. O Diretor Financeiro providenciará mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Art. 14. O Boletim de Bancos será elaborado todos os dias em que houver movimentação bancária e será encaminhado no dia seguinte para o Secretário de Finanças para que proceda à verificação e conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinem e disponibilizem para afixação ou publicação.



Art. 15. Todas as disponibilidades de bancos, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser aplicadas “incontinenti”.

CAPÍTULO VII

Da Ordem Cronológica dos Pagamentos

Art. 16. Nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estarão excluídas da cronologia dos pagamentos, tendo em vista o relevante interesse público, as seguintes despesas:

- I -** pessoal e encargos;
- II -** regime de adiantamento;
- III -** subvenções sociais;
- IV -** amortizações de empréstimos;
- V -** convites e outras de menor valor.

CAPÍTULO VIII

Dos Bens Patrimoniais

Art. 17. Considera-se bem de natureza permanente, devendo ser incorporado ao Patrimônio, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A baixa dos referidos bens estará sujeita a processo de exame de material ou de causas a qualquer título tais como doação, roubo, sinistro, exaustão, etc.

§ 2º Os bens cujos valores de aquisição estejam abaixo do estabelecido serão adquiridos como materiais de consumo.

CAPÍTULO IX

Da Ordenação da Despesa

Art. 18. São competentes para ordenar despesas:

- I -** O Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Assessores e os Secretários Municipais, nos seus respectivos órgãos ou secretarias, ou quando do impedimento, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- II -** O Secretário da Administração conjuntamente com o Diretor do Departamento de Pessoal, nas despesas relativas à pessoal e encargos patronais;



III - O Secretário Municipal de Saúde nas despesas relativas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O Secretário de Finanças é competente para autorizar o pagamento de despesas conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os cheques ou ordens de pagamento, emitidos pela Prefeitura, conterão sempre a assinatura do Secretário de Finanças e do Diretor do Departamento Financeiro conjuntamente ou, na falta destes, pessoas designadas para a função pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 20. Todo servidor que infringir as normas deste Decreto estará sujeito a processo administrativo, bem como às multas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Lei Federal nº 8.666/1993, além da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.491/2016.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças



Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 9.575/2017

Estabelece diretrizes para o tempo de atendimento e acomodações em cartórios no âmbito do Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador NATANAEL GONZAGA DA SANTA CRUZ

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os cartórios extrajudiciais, vinculados a um tabelião ou oficial de registro, no âmbito do Município de Presidente Prudente, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente em todos os setores de atendimento, para que este seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I- Até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II- Até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

§1º Os cartórios extrajudiciais e suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei nas datas mencionadas nos incisos I e II.

§2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades dos cartórios extrajudiciais, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art.3º Ficam os cartórios extrajudiciais instalados no Município de Presidente Prudente, obrigados a manter atendimento especial a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida no piso térreo do prédio onde se encontram instalados.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei, no âmbito municipal, deverão disponibilizar aos usuários:

I- Bebedouro com água potável;

II- Cadeiras com número suficiente de forma que os usuários aguardem seus atendimentos sentados;

III- Sanitários de uso público e que estejam em condições de uso e sinalizados;

IV- Emissor de senhas para controle de tempo de atendimento.



§1º O comprovante de atendimento deverá conter:

- a) Senha de atendimento;
- b) Horário da emissão do comprovante;
- c) Campo para inserir horário de atendimento.

§2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei, no âmbito municipal, deverão entregar um comprovante de atendimento autenticado por um funcionário ou eletronicamente com os horários em que o usuário retirou a senha e o que foi atendido, visando o cumprimento do art. 2º desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei, no âmbito municipal, deverão afixar, em local visível, o texto ou cartaz da presente lei, assim como destacar o número de atendimento do PROCON e outros órgãos fiscalizadores pertinentes.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I- advertência;

II- multa no valor de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs), por informação, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

III- após a 3ª (terceira) reincidência, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Órgão de Fiscalização Municipal ou PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao cartório extrajudicial ou cartórios extrajudiciais denunciados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2017.

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe de Expediente

IABR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 9.576/2017

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais que contenha financiamento público municipal.

Autor: Vereador NATANAEL GONZAGA DA SANTA CRUZ

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais que contenham financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2017.

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe de Expediente

IABR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 9.577/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação nos postos revendedores de combustíveis em Presidente Prudente do percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol e dá outras providências.

Autor: Vereador WILLIAM CESAR LEITE

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 158 do Regimento Interno: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Presidente Prudente obrigados a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol em relação ao preço da gasolina.

§1º O cartaz ou letreiro de que trata o **caput** do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, no mesmo local onde é informado o preço de cada produto fornecido pelo estabelecimento.

§2º O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte informação: “O percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de ____%”. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina.

§3º Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se ser mais vantajoso ao consumidor abastecer com gasolina quando o índice for igual ou maior que 70% (setenta por cento) e mais vantajoso abastecer com Etanol quando o índice for menor que 70% (setenta por cento), chegando-se ao índice dividindo o valor do Etanol pelo valor da Gasolina.

Artigo 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão municipal de fiscalização.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará em multa estabelecida em 50 (cinquenta) UFGs (Unidades Fiscais do Município), sendo, o valor da multa duplicado a cada reincidência.



Artigo 3º Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2017.

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

EDNA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Chefe de Expediente

IABR.



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.583/2017

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Presidente Prudente para
o exercício de 2018.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Presidente Prudente referente a seus Poderes, órgãos, fundos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações e autarquias, mantidas pelo Poder Público, para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 696.594.615,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quinze reais), sendo que, deste valor, R\$ 62.594.615,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quinze reais) são receitas próprias da administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

	R\$
I - Orçamento Fiscal	466.686.256,00
II - Orçamento da Seguridade Social	229.908.359,00
a) Assistência Social	27.075.814,00
b) Previdência Social	66.805.430,00
c) Saúde	136.027.115,00

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes na Lei nº 9.417/2017, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	233.910.260,00
CONTRIBUIÇÕES	11.979.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.144.525,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	350.527.856,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.366.336,00
Subtotal	620.927.977,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.547.494,00
ALIENAÇÃO DE BENS	98.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	33.510.529,00
Subtotal	56.156.023,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$
DEDUÇÕES	-43.084.000,00
Subtotal	-43.084.000,00
<u>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	634.000.000,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 21



Prudenprev

RECEITAS CORRENTES	R\$
CONTRIBUIÇÕES	18.063.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.650.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.371.000,00
Subtotal	22.084.500,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	34.560.000,00
Subtotal	34.560.000,00
Total do Gestor	56.644.500,00

Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação "Vicente Furlanetto"

RECEITAS CORRENTES	R\$
RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
Subtotal	1.009.000,00
Total do Gestor	1.009.000,00

Sassom

RECEITAS CORRENTES	R\$
CONTRIBUIÇÕES	3.825.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	886.830,00
Subtotal	4.711.830,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	229.285,00
Subtotal	229.285,00
Total do Gestor	4.941.115,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **62.594.615,00**

TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA **696.594.615,00**

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, Programas de Trabalho e Natureza de Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
1 Legislativa	11.000.000,00
2 Judiciária	12.573.000,00
4 Administração	55.731.446,00
5 Defesa Nacional	274.209,00
6 Segurança Pública	2.644.999,00
8 Assistência Social	27.075.814,00
9 Previdência Social	66.805.430,00
10 Saúde	136.027.115,00
12 Educação	184.332.570,00
13 Cultura	9.450.000,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 22



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15 Urbanismo	89.936.050,00
16 Habitação	3.243.000,00
17 Saneamento	1.166.500,00
18 Gestão Ambiental	10.799.000,00
19 Ciência e Tecnologia	1.208.000,00
20 Agricultura	640.000,00
22 Indústria	400.000,00
23 Comércio e Serviços	4.893.000,00
26 Transporte	13.281.000,00
27 Desporto e Lazer	28.692.000,00
28 Encargos Especiais	17.881.682,00
99 Reserva de Contingência	18.539.800,00
TOTAL CONSOLIDADO	696.594.615,00

II - POR PROGRAMA

R\$

1 Processo Legislativo	11.000.000,00
2 Administração e Planejamento	3.907.450,00
3 Operações Terrestres	274.209,00
4 Defesa Contra Sinistro	2.626.999,00
5 Assistência	663.814,00
7 Manutenção da Procuradoria Jurídica	12.458.000,00
8 Manutenção do Procon - Convênio	115.000,00
9 Habitação	3.243.000,00
12 Gerenciamento da Execução da Administração	32.441.000,00
13 Gerenciamento da Administração Financeira	8.666.768,00
14 Equip. e Material Permanente - Alienação de Bens	97.000,00
15 Operações Especiais	17.866.232,00
16 Abastecimento	11.058.608,00
17 Educação Pré-Escolar	33.201.159,00
18 Manutenção do Ensino Infantil - Aplic. 25% RPE	1.000,00
19 Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	31.712.233,00
20 Manutenção do Ensino Fundamental - Aplic. 25% RPE	1.000,00
21 Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	15.200.000,00
24 Educação Jovens e Adultos - E.J.A.	3.000,00
25 Programa de Educação Inclusiva - Direito a Div.	120.000,00
30 Administração de Obras e Serviços	41.276.968,00
31 Constr. Ref. Ampli. Redes Elétricas - Convênio FEP	546.000,00
32 Constr. Ref. Ampli. Redes Elétricas - Convênio CFEM	33.000,00
38 Manutenção dos Serviços da SEDEPP	3.683.000,00
39 Saúde Geral	38.211.676,00
40 Piso da Atenção Básica Ampliada	3.749.432,00
64 Manut. Trânsito Sinalização	13.211.000,00
66 Trânsito Engenharia	51.000,00
67 Gerenciamento Convênio - CIDE	1.000,00
68 Fundação Museu Histórico	129.250,00
69 Cultura	8.176.940,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 23



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

71 Fundo Municipal Apoio Cultura - FUMAC	582.426,00
72 Manut. dos Serviços de Esportes	8.958.859,00
73 Assistência Social Geral	3.606.914,00
75 Proteção Social Básica Bolsa Família	431.000,00
77 Piso Fixo Média Complexidade - PPMC	694.195,00
80 Piso Alta Complexidade - PACI	661.000,00
84 Piso Fixo Média Compl. - PPMC - Rec. Próprio	3.244.909,00
89 Proteção Social Básica - Rec. Próprio	10.022.082,00
90 FEAS - Proteção Social Especial - Rec. Próprio	2.485.700,00
91 Fundo da Criança e Adolescente - GEPAC	1.752.000,00
92 FMDCA - Fundo Municipal Criança e Adolescente	216.500,00
93 FMDCA - Condeca	5.000,00
96 Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente	8.498.854,00
98 Processamento de Dados	2.982.000,00
110 Programa de Atenção Integral à Família	716.225,00
112 Execução do FUNDEB - Ensino Fundamental	41.254.682,00
113 Execução do FUNDEB - Ensino Infantil	37.745.318,00
114 Previdência Social a Inativos / Pensionistas	33.994.700,00
115 Ensino Técnico Profissionalizante	5.000,00
116 Assistência Médica dos Servidores	4.941.115,00
125 Conselho Municipal Assist. Social - Rec. Próprio	12.250,00
126 Conselho Tutelar - Recurso Próprio	9.250,00
127 Conselho Dir. Criança Adolesc. - CMDCA - Rec. Próp.	9.350,00
166 Vigilância em Saúde - Assist. ao Portador DST/AIDS	1.000,00
167 Atenção Básica - Manut. do Prog. Saúde da Família	2.568.240,00
168 Atenção Básica - PAB Bucal - Convênio	428.160,00
169 Atenção Básica - Manutenção Pab - Pacs	1.350.648,00
170 Atenção Básica - Manutenção PSF - Recurso Próprio	17.585.443,00
171 Média Alta Compl. Amb. Hosp. - Saúde do Trabalhador	360.000,00
172 Média Alta Compl. Amb. Hosp. Saúde Trab. Rec. Próprio	692.143,00
174 Vigilância em Saúde - Serv. Vigilância Sanitária	1.360.070,00
175 Vigilância em Saúde Sanitária - Recurso Próprio	2.830.036,00
176 Vigilância em Saúde - Serv. da Vig. Epidemiológica	1.209.165,00
177 Vigilância em Saúde - Serv. Vig. Epidem.- Rec. Próp.	4.473.425,00
179 Média Alta Comp. Amb. Hosp. - Serv. A. Amb.- Psicossoc.	1.608.492,00
180 Média Alta Comp. A. Hosp. - Serv. A. A. Psicossoc. Rec. Próp.	3.916.970,00
181 Média Alta Comp. A. Hosp. Serv. Centro Espec. Odont.	479.861,00
182 Média Alta Comp. A. Hosp. Serv. Centro Espec. Od. Rec. Próp	833.931,00
183 Atenção Básica - Serviço Controle de Glicemia	110.000,00
184 Atenção Básica - Serv. Controle Glicemia - Rec. Próp.	450.000,00
185 Atenção Básica - Serv. Saúde Penitenciária - Rec. Est.	1.000,00
187 Assist. Farmacêutica - Serv. Atenção Farmac. Básica	1.066.028,00
189 Vigilância Saúde - Serv. Contr. Zoonoses Rec. Próp.	1.489.117,00
191 Atenção Básica - Manutenção Qualis Mais	2.000,00
192 Gestão do SUS - Programa Alimentação e Nutrição	30.000,00
193 Manutenção Recurso Próprio - DST/AIDS	1.011.924,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

205	Média Alta Comp. Amb. - Serv. Assist. Amb. - TETO/MAC	2.353.963,00
207	Média Alta Comp. Amb. - Serv. Assist. Amb. - TFD	1.000.000,00
208	Administração/SESAU	10.419.666,00
209	Administração/Conselho Municipal de Saúde	144.780,00
210	Atenção Básica - Farmacêutica	1.300.000,00
211	Atenção Básica - Farmacêutica - Recurso Próprio	961.000,00
218	Programa Nac. Apoio do Transp. do Escolar - Ens. Fund.	45.000,00
219	Progr. Nacional Apoio Transporte do Escolar - Ens. Inf.	5.000,00
220	Programa Nac. Apoio Transporte do Escolar - Ens. Médio	17.000,00
230	FNAS - BPC Escola	3.000,00
276	Esporte Não Profissional	137.000,00
287	Gerenciamento do Turismo	1.058.000,00
293	Programa Caminho da Escola	190.000,00
302	Revitalização/Reflorest. Balneário da Amizade	11.846,00
303	Revitalização/Reflorest. Balneário Amizade - Rec. Próp.	3.300,00
307	Festival Nacional de Teatro de Pres. Prudente	300.000,00
314	Manutenção dos Serviços de Comunicação	1.646.000,00
321	Educação de Jovens e Adultos	50.000,00
327	Construção da 1ª Etapa Centro Olímpico	7.500.000,00
328	Construção da 1ª Etapa Centro Olímpico - Rec. Próprio	1.000,00
332	Infraestrutura do ProInfância	50.000,00
343	Programa Dinheiro Direto na Escola II - Ens. Inf.	2.000,00
344	Programa Dinheiro Direto na Escola III - Ens. Fund.	5.000,00
345	Média Alta Comp. Amb. Hospitalar - Rec. Próprio	10.179.927,00
346	Gestão Estrat. Participativa - ParticipaSUS	3.000,00
349	Atenção Básica Farmacêutica - Dose Certa	388.786,00
358	Impl. Regul. do Cont. Aval. da Atenção à Saúde	4.000,00
361	MAC Amb. Hosp - Serv. A. Amb. Psicossocial	3.000,00
362	Educação Especial I	80.000,00
388	FNAS - IGD SUAS	60.000,00
401	Gerenciamento da Unidade do Banco do Povo Paulista	1.000,00
406	Vigilância em Saúde	175.035,00
409	FNAS - ACESSUAS	50.000,00
416	Convênio Melhor Caminho - Rec. Próprio	3.000,00
417	Comissão Interna de Prev. Acidentes - CIPA	1.000,00
418	Semana Interna de Prev. Acidentes Trabalho - SIPAT	1.000,00
419	Implementação Unid. Pronto Atendimento - U.P.A	2.000,00
420	Programa de Apoio a Creches	700.000,00
453	Programa de Suporte a Educação Básica	50.000,00
454	Atenção Básica - Manut. Pab. – Pacs - Rec. Próprio	2.312.590,00
466	Implementação Unid. de Saúde Res. Bela Vista	1.000,00
467	Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica	2.000,00
478	Atenção Básica - Pró-Saúde	4.000,00
479	Atenção Básica - Farmacêutica - PMAQ	900.000,00
484	Projeto Ação Proteção - Fundação Telefônica	5.000,00
487	Piso de Atenção Básica Estadual	656.880,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 25



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

492	Pró-Transporte Público	2.431.629,00
493	Pró-Transporte Público - Rec. Próprio	278.801,00
494	TETO MAC - Exames	1.395.249,00
495	TETO MAC - Exames - Rec. Próprio	1.000,00
496	Ensino Fundamental Integral - Mais Educação	600.000,00
497	Ensino Fundamental - AEE	60.000,00
499	Conv. Banco do Povo - Bônus Particip. Resultado	1.000,00
506	Implementação Unid. Pronto Atendimento - UPA II	3.000,00
507	Implementação Unid. Pronto Atendimento - UPA II-Rec. Próp.	1.000,00
508	Plano de Ações Articuladas - Mobiliário	150.000,00
512	FMI - Fundo Municipal do Idoso	15.500,00
526	Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	894.000,00
529	Implementação Unid. de Saúde Jardim Regina	1.000,00
533	Implementação Unid. de Saúde Floresta do Sul	1.000,00
541	TETO MAC - Convênio Apae	1.114.162,00
542	Contribuição ao Pasep - Secretaria de Obras	7.350,00
543	Contribuição ao Pasep - CFEM	2.100,00
549	Gerenciamento - CIDE	18.000,00
550	Contribuição ao PASEP - SEMAV	3.000,00
553	Relações Institucionais	316.000,00
560	Implementação Unid. de Saúde CH Ana Jacinta	1.000,00
564	Implementação Unid. de Saúde Bairro Jardim Maracanã	1.000,00
572	Construção do Centro de Iniciação ao Esporte	3.243.483,00
573	Construção do Centro de Iniciação ao Esporte - Rec. Próp.	1.000,00
576	Construção de Ponte Córrego da Onça	113.000,00
577	Construção de Ponte Córrego da Onça - Rec. Próprio	5.900,00
578	Construção de Ponte Córrego do Mandaguari II	99.000,00
579	Construção de Ponte Córrego do Mandaguari II - Rec. Próprio	24.500,00
590	Média Alta Complexidade Ambulatorial Hosp. - CAPS III	4.000,00
594	Construção de Creche Residencial Cremonezi	1.900.000,00
596	Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento	20.000,00
599	FNAS - AC PETI	42.000,00
600	Vigilância em Saúde - SAE/CTA	371.001,00
602	Vigilância em Saúde - CRF Municipal	1.000,00
603	Construção de Quadra Escolar - FNDE	90.000,00
604	Encerramento do Lixão	391.800,00
605	Encerramento do Lixão - Rec. Próprio	13.300,00
612	Contribuição ao PASEP - SEMAV	3.000,00
613	Ensino Técnico-Profissionalizante II	1.386.570,00
614	Vigilância em Saúde - CCZ Apreensão de Animais	5.000,00
616	Serviço Residencial Terapêutico SRT - Rec. Estadual	4.000,00
619	Iluminação Pública Municipal	12.004.000,00
620	Corpo de Bombeiros - Operacional	2.000,00
621	Previdência Social Inativos/Pensionistas - Grpo Previdenciário	5.110.000,00
622	Aporte Financeiro-Benefícios Previdenciários Grpo Financeiro	32.334.430,00
623	Construção Centro de Triagem e Reciclagem	257.400,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 26



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

624	Construção Centro de Triagem e Reciclagem - Rec. Próprio	4.000,00
625	Construção Creche João Domingos Netto	1.100.000,00
626	MAC - Pró-Saúde	1.000,00
631	FNAS - Estruturação Rede de Serviços de Proteção Social Esp.	2.000,00
632	FNAS - Estrut. Rede Serviços Proteção Social Esp. - Rec. Próp.	2.000,00
633	Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urb. PAC 2 FASE 3	1.877.865,00
634	Infraestrutura de Transporte e Mobilid. Urb. PAC 2 FASE 3 RP	212.887,00
635	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Educação	2.950.000,00
636	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Turismo	7.106.000,00
637	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Saúde UBS	870.000,00
638	Consórcio Intermunic. do Oeste Pta - CIOP Saúde TETO/MAC	1.000,00
639	Consórcio Intermunic. do Oeste Pta - CIOP Saúde MAC RP	8.414.000,00
640	Consórcio Intermunic. do Oeste Pta - CIOP Saúde MAC Psico	1.000,00
641	Consórcio Intermunic. do Oeste Paulista-CIOP Saúde Psico RP	2.000.000,00
642	Construção de Escola Conj. Hab. João Domingos Netto	500.000,00
643	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP	523.528,00
644	Estruturação Unidades de Saúde	2.000,00
645	Aprimora Rede	4.000,00
646	P. S. Básica	510.000,00
647	P. S. Especial Média Complex.	315.000,00
648	P. S. Especial Alta Complex.	724.000,00
650	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Saúde SRT	1.000,00
651	Estruturação Unidades de Saúde II	1.000,00
652	Fundação Itaú - Augusto de Paula	67.625,00
653	Investimento Atenção Básica - TA 01/2015	2.000,00
654	Construção Creche Santa Mônica	1.200.000,00
655	Construção Creche Alexandrina	900.000,00
656	Convênio Estruturação UADAF	1.000,00
657	Convênio Estruturação UADAF - Rec. Próprio	1.000,00
658	FMI - Fundo Municipal do Idoso - IR	15.500,00
659	Oficinas Culturais	73.384,00
660	GIRARTE - Edital Cultural	188.000,00
661	Recapeamento Asfáltico 828668/2016	36.500,00
662	Recapeamento Asfáltico 828668/2016 Rec. Próp.	8.000,00
664	Defesa Civil	16.000,00
665	Aquisição de Máquinas	3.088.000,00
666	Construção de Ponte B. Timburi	900.000,00
669	Duplicação Ponte Bordon	3.000.000,00
670	Pav. Lig. Bairro J. H. Salv. ao João D. N. e Res. Cremonezzi	5.000.000,00
671	Pav. Lig. Bairro Anwar Damha ao Res. M. Amato	5.000.000,00
672	Pav. Rodov. R. Maiolini de Ameliópolis ao Rio do Peixe	4.000.000,00
673	Recapeamento em diversos bairros	10.000.000,00
674	Construção Ref. Ampl. de Galerias e Drenagens	500.000,00
675	Convênio Implantação de Estufa de Hidroponia	110.000,00
676	Convênio Implantação de Estufa de Hidroponia - Rec. Próprio	1.000,00
677	Convênio Microbacia II - SAA/SP	2.000,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 27



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

678	Convênio Ampliação Feira Territorial da Lua	100.000,00
679	Convênio Ampliação Feira Territorial da Lua - Rec. Próprio	1.000,00
680	Convênio Patrulha Agrícola VI	300.000,00
681	Convênio Patrulha Agrícola VI - Rec. Próprio	1.000,00
682	Implantação da Feira da Praça do Mercado	100.000,00
683	Fomento Industrial	400.000,00
684	Implantação da Casa de Negócios	150.000,00
685	Jogos Regionais	590.000,00
686	Jogos Regionais - Rec. Próprio	118.000,00
687	Construção CRAS Sudoeste	450.000,00
689	Assistência Social - Coordenadorias	5.000,00
690	Mecanização da Poda e Corte de Árvores	300.000,00
691	Serviço de Recolhimento de Caçambas com Resíduos	291.000,00
692	Serviço de Recolhimento de Óleo de Cozinha Usado	50.000,00
693	Convênio Cursos Inovação Tecnológica	1.004.000,00
694	Convênio Cursos Inovação Tecnológica - Rec. Próprio	100.000,00
697	Cobertura e Adequação de Espaço Público Bairro São Judas	244.850,00
698	Cobertura e Adeq. Espaço Públ. Bairro São Judas - Rec. Próp.	17.814,00
699	Cobertura e Adequação de Espaço Público Bairro Jd. Brasília	244.850,00
700	Cobertura e Adeq. Espaço Públ. Bairro Jd. Brasília Rec. Próp.	25.093,00
701	Cobertura e Adequação de Espaço Público Bairro Jd. Santana	492.100,00
702	Cobertura e Adeq. Espaço Públ. Bairro Jd. Santana Rec. Próp.	11.951,00
703	FNAS Criança Feliz no SUAS	275.000,00
704	Consórcio Intermun. Oeste Paulista - CIOP Saúde Penitenciária	259.200,00
707	Coordenadoria Municipal da Juventude	216.000,00
709	Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação	100.000,00
710	Núcleo de Inovação Tecnológica	4.000,00
711	Abrigo para Animais	500.000,00
721	Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)	300.000,00
722	Sistema de Câmeras de Monitoramento das Esc. Munic. Infantil	800.000,00
723	Sistema de Câmeras de Monitoramento das Esc. Munic. Fund.	800.000,00
726	Implantação Área Lazer R. José de Lima - Jd. Sta. Eliza	250.000,00
727	Reconst. Cobertura Quadra Poliesp. E. Mun. Dr. Carlo Ceriani	400.000,00
9.999	Reserva de Contingência	18.539.800,00
TOTAL GERAL CONSOLIDADO		696.594.615,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
DESPESAS CORRENTES	520.636.343,00
DESPESAS DE CAPITAL	78.538.657,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	600.175.000,00
DESPESAS CORRENTES	76.621.912,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.257.903,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.539.800,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	96.419.615,00



IV - POR ÓRGÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO	R\$
02 - Gabinete do Prefeito	8.230.000,00
03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos	12.573.000,00
04 - Secretaria Munic. de Planejamento, Desenvolv. Urbano e Habitação	3.243.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	32.743.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	27.630.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação	182.941.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	91.112.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.875.000,00
10 - Secretaria Municipal de Saúde	131.086.000,00
11 - Secretaria Munic. de Assuntos Viários e Coop. em Segurança Pública	13.287.000,00
12 - Secretaria Municipal de Cultura	9.450.000,00
13 - Secretaria Municipal de Esporte	21.586.000,00
14 - Secretaria Municipal de Assistência Social	26.412.000,00
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	10.799.000,00
16 - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	3.082.000,00
17 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.646.000,00
18 - Secretaria Municipal de Turismo	8.164.000,00
19 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais	316.000,00
TOTAL	589.175.000,00

PODER LEGISLATIVO	R\$
01 - Câmara Municipal	11.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
Prudenprev	88.978.930,00
Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação "Vicente Furlanetto"	2.499.570,00
Sassom	4.941.115,00
TOTAL	96.419.615,00

<u>TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA</u>	696.594.615,00
--	-----------------------

V - TRANSFERÊNCIAS	R\$
Prudenprev	32.334.430,00
Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação "Vicente Furlanetto"	1.490.570,00
Câmara Municipal de Presidente Prudente	11.000.000,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	44.825.000,00

<u>TOTAL DA DESPESA DA PREFEITURA</u> (Secretarias e Transferências)	634.000.000,00
---	-----------------------

Art. 4º Atividades de competência de outros entes da federação que serão custeadas pelo Município de Presidente Prudente no exercício de 2018:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 29



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão Estadual ou Federal	Atividade custeada pelo Município	Custo anual 2018 (R\$)
Ambulatório Regional de Saúde Mental	Disponibilização de 2 servidores	139.110,00
Cartório Eleitoral 101ª Zona	Disponibilização de 6 servidores	253.085,00
	Disponibilização de 3 aprendizes	55.875,00
	Locação imóvel ocupado pelo órgão	64.860,00
	Manutenção do prédio	3.000,00
	Material de limpeza e expediente	7.000,00
Cartório Eleitoral 182ª Zona	Disponibilização de 1 servidor	44.841,00
Cartório Eleitoral 402ª Zona	Disponibilização de 6 servidores	338.287,00
	Material de limpeza e expediente	7.000,00
	Manutenção do prédio	3.000,00
	Locação imóvel ocupado pelo órgão	109.200,00
Centro Judiciário de Soluções - Cejusc	Disponibilização de 10 aprendizes	162.649,00
Central de Polícia Judiciária - CPJ	Disponibilização de 3 aprendizes	59.415,00
Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadani –CAEF (Sec. Adm. Penitenc.)	Locação imóvel ocupado pelo órgão	30.000,00
Corpo de Bombeiros	Disponibilização de 1 servidor	41.326,00
Delegacia de Floresta do Sul	Fornecimento de água	439,00
Delegacia Seccional de Polícia	Disponibilização de 1 aprendiz	16.265,00
Direção Regional de Saúde	Disponibilização de 4 servidores	344.827,00
Escolas Estaduais Ensino Fund. e Médio	Disponibilização de 48 servidores	2.111.129,00
Fórum	Disponibilização de 10 servidores	519.688,00
	Disponibilização de 7 aprendizes	121.130,00
Junta de Alistamento Militar	Disponibilização de 3 servidores	224.100,00
	Disponibilização de 1 aprendiz	16.265,00
	Material de limpeza e expediente	22.435,00
	Locação imóvel residência Delegado	25.034,00
	Serviços telefônicos	2.450,00
Junta de Conciliação e Justiça do Trabalho	Disponibilização de 1 servidor	45.778,00
Junta Comercial	Disponibilização de 2 servidores	84.174,00
Laboratório Adolpho Lutz	Disponibilização de 1 servidor	103.637,00
Núcleo Especial Criminal - Necrim	Disponibilização de 3 aprendizes	48.795,00
Polícia Civil	Disponibilização de 3 servidores	137.355,00
Polícia Federal	Disponibilização de 2 servidores	85.901,00
	Disponibilização de 3 aprendizes	52.335,00
Polícia Militar	Fornecimento de água	5.090,00
	Fornecimento de energia elétrica	17.254,00
Serviço de Psicologia e Serviço Social, junto às Varas de Família, Infância e Juventude	Locação imóvel ocupado pelo órgão	189.000,00
Tiro de Guerra	Disponibilização de 2 servidores	86.175,00
	Fornecimento de água	5.360,00
	Fornecimento de energia elétrica	6.947,00
	Material de limpeza e expediente	28.957,00
	Manutenção do prédio	5.000,00
	Serviços telefônicos	5.437,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I -** realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II -** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III -** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV -** Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, do artigo 5º, desta Lei os créditos adicionais suplementares:
 - a) abertos com recursos da Reserva de Contingência;
 - b) que utilizem recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores apurado em balanço;
- V -** proceder à transposição, remanejamentos ou transferências de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prévia autorização legislativa;
- VI -** contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Ficam alterados os valores constantes nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.417/2017 e da Lei do Plano Plurianual do Município nº 9.416/2017, para o exercício de 2018, em conformidade com os anexos das receitas e despesas que acompanham a presente Lei.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de dezembro de 2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2017

Ano I - Edição Nº 13

Página 31

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Orçamentos anuais



Município de Presidente Prudente

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Exercício de 2018

Receita		Despesa	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	233.910.260,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	281.446.780,00
Contribuições	11.979.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.977.732,00
Receita Patrimonial	7.144.525,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	222.010.831,00
Transferências Correntes	350.527.856,00		
Outras Receitas Correntes	17.366.336,00		
		Superávit	110.492.634,00
	620.927.977,00		510.435.343,00
Superávit Orçamento Corrente	110.492.634,00		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	22.547.494,00	INVESTIMENTOS	63.788.657,00
Alienação de Bens	98.000,00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENT	13.951.000,00
Transferências de Capital	33.510.529,00		
	56.156.023,00		77.739.657,00
® DEDUÇÕES DAS RECEITAS		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
® FUNDEB	-43.084.000,00	Reserva de Contingência	1.000.000,00
	-43.084.000,00		1.000.000,00
Totais	634.000.000,00		589.175.000,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Corrente	620.927.977,00	510.435.343,00
Receitas e Despesas de Capital	56.156.023,00	77.739.657,00
Rec. Contr. Intra-Orçam./Reserva de Contingência	-43.084.000,00	1.000.000,00
Total	634.000.000,00	589.175.000,00

Nelson R. Bugalho
Prefeito de Pres. Prudente-SP

Cadmo Lupércio Garcia
Resp. p/Secretaria Municipal de Finanças

Mario José Fernandes Faria
Orçamentista

Página 1

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FNS BLATB	27/12/2017	500.000,00
FNS BLVGS	27/12/2017	9.529,62
FEB FUNDEB	27/12/2017	2.591.618,95
ICMS	27/12/2017	3.449.767,60
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	27/12/2017	194,12
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	27/12/2017	9.772,34

Presidente Prudente, 27 de Dezembro de 2017.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças